



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

PROCESSO Nº 23051.019843/2023-17

O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS

CAMETÁ, doravante denominado IFPA – Campus Cametá, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria Nº 6657/CAMETÁ/IFPA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir da data abaixo informada, receberá a documentação, presencialmente, pelos interessados em participar da Chamada Pública Nº 02/2024, que permitirá o uso do espaço da cantina localizada na área de convivência do campus, a qual deverá ser ocupada por **Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempreendedor (ME)** que realizam atividade econômica relativa a este tipo de prestação de serviços.

Data da sessão:10/04/2024

Horário:10h

Local: Avenida Euclides Figueiredo, s/n, bairro da Marambaia, CEP. 68.400-000, na cidade de Cametá – PA

Critério de Julgamento: maior valor mensal da taxa de locação.

e-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta chamada pública a locação do espaço físico interno, em caráter provisório e precário, de forma onerosa, para instalação e funcionamento da Cantina: **Na área de convivência do IFPA Campus Cametá.**

2. DO PÚBLICO ALVO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



2.1 O público alvo será a comunidade acadêmica em geral (servidores docentes, servidores técnicos administrativos, discentes, prestadores de serviço, estagiários e visitantes). Estas pessoas serão atendidas em uma perspectiva de comércio justo, priorizando os hábitos saudáveis de alimentação e o respeito ao meio ambiente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 A participação poderá ser de **Microempreendedores Individuais (MEI)** e **Microempreendedores (ME)** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Às **10 horas, do dia 10 de Abril de 2024**, no auditório do prédio principal do IFPA- Campus Cametá, localizado no endereço Avenida Euclides Figueiredo, s/n, bairro: Marambaia – Cametá/PA, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o abertura dos envelopes da documentação para habilitação, concomitante com a realização de consulta “on line” .

4.2 Somente serão recebidos envelopes até **11h do dia 10 de Abril de 2024**. se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido. Em seguida a verificação das propostas.

4.3 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregue, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

IFPA – CAMPUS CAMETA - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DIA: 10/04/2024 HORA: 10 horas

CNPJ nº

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



4.4 Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope com a documentação e a proposta, podendo, inclusive, encaminhá-lo via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários iniciais e finais para o recebimento do mesmo.

4.5 A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 4.1 deste Edital e conter um envelope acima mencionado, além das declarações complementares.

4.6 Os documentos a serem acondicionados no envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação:

4.6.1 Documentação de registro da empresa: Contrato Social/Requerimento de empresário, cartão CNPJ, certidões negativas da dívida ativa da União e INSS; - CND Federal, Certidão de regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Ceis](#)) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ](#)) e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU([Acordos de Cooperação](#)).

4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da “CEIS”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Lista de Inidôneos - TCU” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.8 Documentos pessoais do empresário ou do sócio representante da empresa.

4.9 Anexar, ainda, as seguintes declarações:

4.10 Declaração formal de que o participante conhece e aceita todas as condições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



previstas no presente edital, **conforme Anexo III.**

4.11 Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão- de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99). Anexo IV.

4.12 A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste edital e seus anexos. Atentar-se para o Item 4.13 Critérios de Classificação.

4.13 Critérios de classificação:

4.13.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação do IFPA-Campus Cametá, **sendo declarada vencedora a empresa que ofertar o maior valor mensal pela locação do espaço físico, cujo valor mínimo total de aceitabilidade é de R\$ 773,14 (Setecentos e Setenta e Três Reais e Quatorze Centavos)**, contido detalhado no Termo de Referência.

4.13.2 Caso ocorra empate no valor oferecido pelo interessados, **serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para desempate:**

4.13.3 Serão avaliadas as melhores propostas relativas aos preços dos produtos (cesta sugerida) a serem oferecidos pelas empresas;

4.13.4 Será avaliado a experiência da empresa através da análise do tempo de atuação da mesma, cuja comprovação será verificada na documentação de constituição.

5 DA VISITA TÉCNICA:

5.1 Os interessados poderão optar por realizar visita técnica prévia ao local da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente ou assinar declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços.

5.2 Caso opte pela visita técnica será efetuada pelo responsável do empreendimento participante em data agendada previamente com o Setor de Aquisições e/ou Departamento de Administração, por meio dos e-mails: compras.cameta@ifpa.edu.br e dap.cameta@ifpa.edu.br

6 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A empresa vencedora deverá, dentro do prazo determinado para início das atividades contido no **Anexo I**, disponibilizar a estrutura necessária para a prestação do serviço (equipamentos, recursos humanos e capital de giro), sendo de sua responsabilidade tal providência.

6.2 Zelar para que todo o produto a ser comercializado prime por sua melhor qualidade e maior validade, sendo indispensável uma renovação periódica e nos moldes em que forem recomendados pelos respectivos fabricantes, fornecedores e pela legislação competente;

6.3 Zelar pela higiene e qualidade dos alimentos;

6.4 Zelar pela higiene da cantina durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, observando rigorosamente as normas no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação de cantinas nas dependências do IFPA – Campus Cametá.

6.5 Afixar tabelas de preços dos produtos vendidos na cantina, os quais deverão ser compatíveis com os de mercado, praticados na praça e devem estar expostas em locais de fácil visualização;

6.6 O custo dos serviços de alimentação deverá ser cobrado diretamente dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



clientes, isentando-se o IFPA Campus Cametá de ônus de qualquer espécie decorrentes de tal atividade.

6.7 Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira obrigatoriamente das 7h às 20h e de forma opcional entre 20h e 22h. Nos sábados letivos obrigatoriamente, conforme calendário escolar informado pela Administração do Campus.

6.8 Fornecer recipientes, utensílios e guardanapos de papel adequados à alimentação. O estabelecimento é responsável pelo acondicionamento interno e externo dos resíduos, até que sejam coletados.

6.9 Fazer com que os empregados participem, com aproveitamento, do curso de boas práticas, higiene, manipulação e controle de qualidade de alimentos e práticas de gestão.

6.10 Obedecer, rigorosamente, à Portaria nº 1.428/93 e Resolução 275/02 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e a toda a legislação pertinente.

6.11 Participar dos processos de formação promovidos pela equipe do IFPA – Campus Cametá.

6.12 Seguir rigorosamente o cardápio permitido pela instituição, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e de cigarros.

6.13 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o locatário e seus servidores ou empregados com o IFPA - Campus Cametá, ficando, ainda, por conta do locatário as despesas com taxas, tributos, do direito do consumidor e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade, sendo parte ilegítima na qual a empresa seja ré por atos ou fatos que ocorram dentro das cantinas em função do funcionamento das mesmas, envolvendo seus clientes, trabalhadores, cooperados e fornecedores.

6.14 O IFPA- Campus Cametá fornecerá o espaço físico com água e energia para o funcionamento da cantina, mediante pagamento de taxa de utilização do espaço, determinado no Contrato de locação, parte integrante deste edital, e pagamento da taxa de energia elétrica pré-determinada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



6.15 Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do IFPA-Campus Cametá.

6.16 É vedada a utilização da cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao locatário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

6.17 Ao iniciar suas atividades o locatário deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade e responsabilidade de conservação e manutenção, bem como zelo e cuidado para não extravio. Equipamentos estes que serão utilizados na Cantina. Deverá ser apresentada também uma relação de funcionários que trabalharão na Cantina. Estas informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo locatário.

6.18 A permissão de uso será concedida em caráter precário, ficando o locatário obrigado a desocupar o espaço e restituí-lo à CONCEDENTE assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, o locatário terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

6.19 O locatário deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado pelo IFPA-Campus Cametá.

6.20 O locatário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores do IFPA-Campus Cametá e discentes, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

6.21 O locatário compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao IFPA-Campus Cametá;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta locação aos servidores do IFPA-Campus Cametá, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



c) não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da cantina. Será permitido ao LOCATÁRIO a instalação de um mural de dimensões não superiores a 2m² (dois metros quadrados) para afixação de avisos e cartazes.

7 DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

7.1 O prazo para a assinatura do Contrato de locação será de 03 (Três) dias, a contar da data em que o empreendimento vencedor for convocado pelo IFPA Campus Cametá.

7.1.1 – Decorrido o prazo e o empreendimento vencedor não comparecendo ao IFPA-Campus Cametá para a assinatura do termo, será ela declarada como desistente;

7.1.2 - Caso ocorra essa desistência serão sucessivamente convocados os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2 - O LOCATÁRIO se obriga a colocar a cantina em funcionamento, inclusive com as adequações físicas que se fizerem necessárias, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato de locação.

7.3 - A LOCAÇÃO regular-se-á pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.4 - A LOCAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos da lei.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização das condições estabelecidas para a locação e pelo desempenho e atendimento da demanda será exercida pelo IFPA- Campus Cametá, que irá designar através de portaria servidor ou equipe de fiscalização, cumprindo ao LOCATÁRIO acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da locação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



9 DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA deverá recolher em Conta da União através de GRU - Guia de Recolhimento da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contrapartida referida na forma do item 4 que trata da taxa de cessão de espaço físico e de fornecimento de água e energia no valor resultante do processo de chamada pública, sendo os valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência. A guia de recolhimento poderá ser retirada na Coordenação de Contabilidade e Finanças do próprio campus e uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à equipe de fiscalização.

9.2 O não pagamento no prazo incidirá multas e juros previstos na legislação. Após 15 (quinze) dias de vencimento será advertido e com 30 (trinta) dias de vencimentos poderá ocorrer a rescisão do contrato.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica ressalvado ao Instituto Federal do Pará Campus Cametá, antes da assinatura do contrato de locação, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos participantes, revogar ou anular a presente Chamada Pública, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização;

10.2 Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência não significam qualquer obrigação por parte do Instituto, a qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente;

10.3 Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega dos mesmos, a Comissão poderá solicitar aos participantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente chamada pública;

10.4 Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pelo Setor de Aquisições ou pela Comissão de Licitação de segunda a sexta-feira, no horário normal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



de expediente, ou por e-mail: compras.cameta@ifpa.edu.br

10.5 - Os documentos abaixo fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Calendário de Execução da Chamada Pública.

Anexo II - Lista mínima de produtos permitidos para comercialização.

Anexo III - Declaração formal de que o participante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

Anexo IV - Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão- de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Anexo V - Minuta do Contrato de locação.

Anexo VI – Modelo de Requerimento de Inscrição.

Cametá - PA, 01 de abril de 2024.

Comissão De Licitação
PORT. Nº
6657/CAMETÁ/IFPA

Jonatas Monteiro Guimaraes Cruz
Diretor Geral do IFPA Campus Cametá
Port. 3714/2023 Gab-Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO I - CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação do Edital	02/04/2024
Prazo para Impugnação do Edital	02/04/2024 e 03/04/2024
Sessão pública - Apresentação da proposta e documentos de habilitação	10/04/2024
Avaliação pela comissão de licitação	10/04/2024 a 11/04/2024
Divulgação dos resultados da seleção através de publicação no sítio do IFPA Campus Cametá e demais veículos de comunicação	15/04/2024
Prazo para impugnação do Resultado	15/04/2024 A 16/04/2024
Assinatura do Contrato	17/04/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO II - LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa e não gasosa (garrafas/copos)
2	Bebidas isotônicas
3	Café (tradicional e expresso)
4	Café com leite
5	Iogurte
6	Leite achocolatado
7	Leite frio ou quente
8	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
9	Sucos de Frutas Naturais e Artificiais
10	Vitaminas de sabores diversos (c/ leite)
11	Biscoitos/bolachas diversos
12	Bolo de diversos sabores em pedaços
13	Cartões telefônicos (orelhão e celular)
14	Lanches frios (naturais)
15	Lanches quentes
16	Mini-pizza ou fatias
17	Pão de Queijo
18	Salada de frutas
19	Salgadinhos (artificiais)
20	Salgados diversos (mínimo 06 tipos)
21	Tortas (doces e salgadas) de diversos sabores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES
TIPOS DE LANCHES



- Americano;
- Cheeseburger;
- Cheese salada;
- Cheese frango;
- Bauru (queijo e presunto);
- Misto quente e frio;
- Sanduíche Natural – pão integral;
- Torrada;
- Pipoca feita do modo tradicional;
- Pão com manteiga;
- Pizzas – mini e em fatias;
- Salgados assados
- Pão de queijo;
- Omelete;
- Crepe suíço;
- Torta salgada em fatia (palmito, queijo, verduras, atum);
- Empadão em fatias;
- Tapioca

Obs.: opções de pão: hambúrguer, integral, francês e de forma.

- Bolo em fatias (simples);
- Torta em fatias (recheios diversos);

BEBIDAS

- Água Mineral sem gás copo de 200 ml;
- Água Mineral garrafa sem gás 500 ml;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



- Água Mineral garrafa com gás 500 ml;
- Suco de Frutas (laranja, mamão, abacaxi, melão...) – naturais;
- Sucos de frutas - polpas;
- Cafezinho;
- Café Expresso;
- Café com Leite;
- Copo de Leite (quente ou frio) 300 ml;
- Vitaminas (banana, mamão, maçã, morango, etc);
- Iogurtes (com polpa de frutas, com pedaços de frutas naturais).

FRUTAS

Vitamina de frutas -

Açaí na tigela

Frutas in natura – Potes contendo 120g

Mousse de frutas – Pote com 80g

Picolé de frutas

Salada de frutas - 300ml

OBS: todas as bebidas devem ser ofertadas com o mínimo de açúcar possível e não deve ser estimulada a promoção comercial de refrigerantes, doces e frituras de acordo com a Portaria Interministerial Nº 1.010 de 08 de maio de 2006 que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Ainda de acordo com a Portaria, a concessionária deverá desenvolver ações que proporcionem uma alimentação saudável no ambiente escolar levando em consideração o artigo 5º e seus incisos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO III - Declaração que o participante conhece e aceita todas as condições

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a empresa _____ sediada
_____ inscrita no CNPJ sob o número _____
tem conhecimento do edital da Chamada Pública N° 02/2024 e está de acordo com todas
as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam
sobrevir na sua eventual infringência.

Cametá - PA, de de 2024.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO IV- Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 anos – DEVE SER CONFECCIONADA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

D E C L A R A Ç ã O

Nome do empreendimento: _____,
CNPJ: _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

Cametá - PA, de de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Permissão onerosa de uso de bem público que entre si celebram o IFPA Campus Cametá e a _____,

visando a instalação e funcionamento da cantina localizada nas instalações do Instituto.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ- CAMPUS CAMETÁ, autarquia federal, criada pela Lei nº Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ nº 10.763.998/0010-20, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **CEDENTE**; e a empresa xxx, CNPJ nº xxxx, com sede na cidade de na Rua xx , nº xx, CEP xxxx, representada neste ato por seu xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF nº xx, residente e domiciliado na Rua xx , Bairro xxx, na cidade de xxx, CEP xx, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO**, a título oneroso e precário, do espaço (cantina), de propriedade do IFPA Campus Cametá, situado na Avenida Euclides Figueiredo, s/n , bairro da Marambaia, CEP 68400-000, em favor do **CESSIONÁRIO**, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, **em caráter provisório e precário**.

1.2 O espaço designado é permissionário para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e neste TERMO DE CONTRATO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o CESSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1 Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no TERMO DE REFERÊNCIA e no presente TERMO DE CONTRATO.

2.1.3 Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4 Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.5 Utilizar as instalações de acordo com as normas do IFPA – campus Cametá.

2.1.6 Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

2.1.7 Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.8 Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas, utilizadas para a prestação dos serviços.

2.1.9 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.10 Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.11 Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

2.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CESSIONÁRIO.

2.1.12 Manter rigorosamente em dia o pagamento da permissão de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



3. CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1 A presente permissão se destina ao uso exclusivo do CESSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2 É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4 O CESSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao IFPA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 3.5 O CESSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do IFPA Campus Cametá o acompanhamento de sua utilização.
- 3.6 A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao IFPA - Campus Cametá, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da Direção Geral do Campus.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 Este TERMO DE CONTRATO terá **vigência de 12 (Doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura ou até a finalização dos procedimentos licitatórios para instalação definitiva.
- 4.2 O TERMO DE CONTRATO poderá ser extinto por vontade do CESSIONÁRIO ou pelo IFPA Campus Cametá, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CESSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



IFPA- Campus Cametá em relação ao CESSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2 A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE CONTRATO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE CONTRATO.

5.4 Deve-se estabelecer uma comunicação com o IFPA – campus Cametá quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1 O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos alunos, servidores, terceirizados e visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2 Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3 Manter e disponibilizar atendimento ao aluno/visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4 Cabe ao CESSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discríção auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos nas legislações vigentes. Nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.5 Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.6 Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.1.7 Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.1.8 Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.1.9 A cantina poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2 Do Impedimento de subcontratação:

6.2.1 Não será permitido em hipótese alguma a subcontratação do espaço.

6.2.2 As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo CESSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.

6.2.3 Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo CEDENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do CESSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.2.4 O CESSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação. Caberá ao CESSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.3 Da manutenção:

6.3.1 O CESSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.3.2 O CESSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.3.3 As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela CEDENTE. O CESSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão- de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.3.4 Caberá também ao CESSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.3.5 O CESSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.3.6 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



6.3.7 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do IFPA Campus Cametá, a revogação da permissão de uso. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo IFPA Campus Cametá, para atividades de interesse, sendo o CESSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3.8 O CESSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.3.9 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao CESSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.3.10 O CESSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

6.4 Da Gestão de resíduos e efluentes:

6.4.1 O CESSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.

6.4.2 A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu condicionamento e destinação adequados.

6.4.3 A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o usuário a recolher seu lixo e a jogá-lo nas lixeiras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE CONTRATO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do IFPA – campus Cametá.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da IFPA Campus Cametá.
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do IFPA Campus Cametá.
- g) realizar atividades não permitidas pelo IFPA – campus Cametá.
- h) alimentar ou incentivar a alimentação de animais domesticados.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE CONTRATO confere ao CEDENTE o direito de aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) **advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.**
- b) **multa conforme tabela abaixo:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



Itens de Obrigações não Atendidas	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	5% do valor da mensalidade	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	10% do valor da mensalidade	Média
2.1.12	15% do valor da mensalidade	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

- nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do IFPA- campus Cametá, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

8.3 Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

9.1 O valor da OUTORGA FIXA MENSAL será o definido no processo de chamada pública nº 01/2024, que corresponderá ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo CESSIONÁRIO na etapa de concorrência.

9.2 O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



do mês subsequente, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado caso ocorra o decurso de 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado, caso não atinja esse prazo não terá reajustes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE CONTRATO, conforme disposto no art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O representante da CEDENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao CESSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

11.2 As construções e reformas efetuadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do IFPA-campus Cametá, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do setor responsável do Departamento de Administração do IFPA Campus Cametá, e correrão às expensas do CESSIONÁRIO.

11.3 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do IFPA Campus Cametá, a revogação da permissão de uso.

11.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

11.5 havendo risco para a segurança dos usuários, o IFPA Campus Cametá poderá exigir a imediata paralisação das atividades do CESSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

11.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo IFPA Campus Cametá, para atividades de interesse, quando o CESSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.7 O CESSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este TERMO DE CONTRATO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE CONTRATO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE CONTRATO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE CONTRATO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



Edital e neste TERMO DE CONTRATO;

- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE CONTRATO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE CONTRATO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CEDENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

13.3 O TERMO DE CONTRATO pode ser extinto por vontade do CESSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

13.4 O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE CONTRATO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Cametá- PA, por força do artigo 109 da Constituição Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado e depois de lido e julgado conforme, segue assinado pelas partes.

DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAMETÁ

CESSIONÁRIA

Testemunhas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES



ANEXO VI – Requerimento de Inscrição

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- Campus Cametá

Prezados,

A (o) _____(nome da requerente), inscrita no CNJP nº _____, situada no Endereço _____, CEP _____, telefone _____, e e-mail _____, vem por meio deste, solicitar a sua inscrição na chamada pública 02/2024 do IFPA- Campus Cametá, para o que apresenta a documentação solicitada neste Edital.

Nestes Termos, pedimos deferimento.

Cametá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS CAMETÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE AQUISIÇÕES**



Av. Euclides Figueiredo, s/n – Bairro: Marambaia – Cametá/PA – CEP: 68400-000
Site: <http://www.cameta.ifpa.edu.br>